



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1703/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - demais disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011 estarão identificadas nos anexos integrantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, Autarquias e Fundações, sendo elaborado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade de Administração Municipal que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de metas fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - demonstrativo das metas anuais (Anexo I);
- II - demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (Anexo II);
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores (Anexo III);
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido (Anexo IV);
- V - demonstrativo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (Anexo V);
- VI - demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS (Anexo VI);
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Anexo VII);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

VIII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo VIII).

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o demonstrativo de metas anuais será elaborado em valores correntes e constantes relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes utilizarão o parâmetro do índice oficial de inflação anual dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

Art. 6º Atendendo ao contido no inciso I do §2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo a análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Art. 7º O demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (art. 4º, § 2º, inciso II da LRF).

§1º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores deverão ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando o parâmetro do índice oficial de inflação anual dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se-á dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores a das previsões para 2012, 2013 e 2014.

Art. 8º Em obediência ao disposto no inciso III do §2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo de evolução do patrimônio líquido deverá traduzir as variações do patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Art. 9º Em razão do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, fica estabelecido que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei a Regime Próprio de Previdência Social.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Parágrafo único. O demonstrativo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecerá de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Art. 10. Em razão do estabelecido na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais nos três últimos exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelecerá um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

Art. 11. Conforme estabelecido no inciso V do §2º do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 12. Nos termos do art. 17 da LRF considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo de margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar os níveis capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 14. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais os haveres financeiros menos os restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, a qual, somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, sendo utilizados para elaboração, como sua base de dados, balanços e balancetes dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012 2013 e 2014.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limites a programas das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas ao RPPS, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 18. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (Princípio da Transparência - art. 48 da LRF);

II - quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas, despesas com pessoal e seu comprometimento, de 2011 a 2013 (arts. 20, 48 e 71 da LRF);

III - quadro demonstrativo das despesas com serviços de terceiros e seu percentual de comprometimento das receitas correntes líquidas de 2011 a 2013 (art. 72 da LRF);

IV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);

V - demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde (art. 77 do ADCT);

VI - demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência - art. 48 LRF);

VII - quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência - art. 48 da LRF).

Art. 19. O Orçamento para o exercício de 2011 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e a Administração Indireta.

Art. 20. Os estudos para definição do orçamento da receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 21. A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, usando o mesmo procedimento para a Administração Indireta, sendo encaminhada ao Executivo, para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município até trinta dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes no anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de 2010.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 24. O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 0,5% da receita corrente líquida prevista, sendo que esses recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 25. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

- I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;
- II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;
- III – ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro, por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

IV – ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação e recursos de convênios firmados durante o exercício de 2011, observado as fontes de recursos.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 28. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2011 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante efetivamente ingressado (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A renúncia da receita estimada para o exercício de 2011, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (arts. 4º, I, "f" 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34. As previsões das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 35. Na definição do orçamento, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 36. Durante a execução orçamentária de 2011, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades previstas no plano plurianual de investimentos.

Art. 37. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 38. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a lei orçamentária de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art.4º, I, "e" da LRF).

Art. 39. O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e quinze por cento, no mínimo, ao atendimento na área da saúde.

Art. 40. Serão assegurados no orçamento geral, recursos necessários à amortização da dívida fundada interna, bem como das dívidas confessada e precatórios.

Art. 41. A lei orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas corrente líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, inciso I).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 44. No exercício financeiro de 2011 os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, admitir ou contratar pessoal aprovados em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, desde que observada as regras contidas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes destes atos deverão estar previamente consignados na lei orçamentária para 2011.

Art. 45. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício financeiro de 2011 não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida o limite prudencial de 51,30% e 5,70%, respectivamente.

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiro.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceiros".

Art. 48. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos de orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (art. 14 §2º da LRF).

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

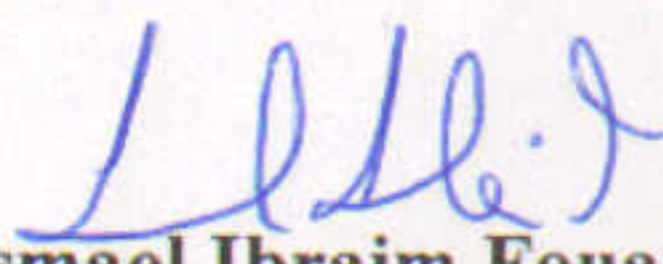
Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e correção monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos de tesouraria.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com outras esferas de governo, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para realização de obras ou serviços de interesse público.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Mandaguáçu, 02 de julho de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PROJETO DE LEI LDO EXERCÍCIO DE 2011

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO: 0100 - CAMARA MUNICIPAL

UNID. ORÇAMENTARIA: 0101 - Câmara

Especificação da Meta	2.011
1.101-Edificar prédio destinado ao Legislativo - Etapa I a IV	21.000
1.102-Aquisição de veículo para serviços administrativos	47.250
1.103-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	21.000
2.101-Remod da estr administ do quadro de serv e realização de concurso publico	12.600
2.001-Manutenção do Poder Legislativo	832.650
Soma da Unidade	934.500
Total do Órgão	934.500

ORGÃO: 0200 - EXECUTIVO MUNICIPAL

UNID. ORÇAMENTARIA: 0201 - Gabinete do Prefeito

Especificação da Meta	2.011
2.070-Manutenção do Serviço de Controle Interno	73.500
2.002-Manutenção do gabinete do Prefeito	374.850
Soma da Unidade	448.350

Especificação da Meta	2.011
2.003-Manutenção da Junta de Alistamento Militar	26.775
Soma da Unidade	26.775

UNID. ORÇAMENTARIA: 0203 - Órgão de colaboração com a união e o estado

Especificação da Meta	2.011
2.004-Manutenção do Serviço de Identificação	38.325
2.005-Manutenção do Convenio SEMPRE	75.075
Soma da Unidade	113.400

UNID. ORÇAMENTARIA: 0204 - Procuradoria Jurídica

Especificação da Meta	2.011
2.006-Manutenção da Procuradoria Jurídica	80.325
2.007-Resgatar Precatórios Judiciais	21.000
Soma da Unidade	101.325
Total do Órgão	689.850



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ORGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAMENTARIA: 0301 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.008-Manutenção da Diretoria Administrativa	630.000
Soma da Unidade	630.000

UNID. ORÇAMENTARIA: 0302 - Divisão de protocolo e arquivo

Especificação da Meta	2.011
2.009-Manutenção do setor de protocolo e arquivo	12.600
Soma da Unidade	12.600

UNID. ORÇAMENTARIA: 0303 - Divisão de recursos humanos

Especificação da Meta	2.011
2.010-Manutenção do setor de pessoal	567.000
2.011-Manutenção do serviço de licitação e patrimonio	42.000
Soma da Unidade	609.000
Total do Órgão	1.251.600

ORGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

UNID. ORÇAMENTARIA: 0401 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.012-Manutenção do setor de finanças	351.750
0.001-Formação do Patrimônio do Servidor Publico	118.125
0.002-Amortização e encargos da divida contratada	441.000
Soma da Unidade	910.875

UNID. ORÇAMENTARIA: 0402 - Divisão de Contabilidade

Especificação da Meta	2.011
2.016-Manutenção do setor de contabilidade	157.500
Soma da Unidade	157.500

UNID. ORÇAMENTARIA: 0403-Divisão de Tesouraria

Especificação da Meta	2.011
2.015-Manutenção do setor de tesouraria	36.750
Soma da Unidade	36.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 0404 - Divisão de tributação

Especificação da Meta	2.011
2.014-Manutenção da divisão de tributação	36.750
Soma da Unidade	36.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 0405 - Divisão de fiscalização

Especificação da Meta	2.011
2.013-Manutenção da divisão de fiscalização	21.000
Soma da Unidade	21.000
Total do Órgão	1.162.875



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ORGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNID. ORÇAMENTARIA: 0501 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.017-Manutenção dos serviços do departamento	1.832.250
1.001-Programa de habitação urbana	10.500
Soma da Unidade	1.842.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 0502 - Divisão de obras

Especificação da Meta	2.011
2.065-Manutenção da Divisão - rec CIDE	141.750
1.010-Aquisição de uma pá carregadeira	-
1.005-Pavimentação, recapeamento e obras complementares em ruas e avenidas	1.539.668
1.006-Prosseguimento das obras de implantação do Lago Artificial-Lagoa Dourada	42.000
Soma da Unidade	1.968.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 0503 - Divisão de serviços urbanos

Especificação da Meta	2.011
1.007-Construção e remodelação de Praças Públicas	105.000
1.025-Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública	52.500
2.020-Manutenção dos serviços de limpeza publica	304.500
2.021-Manutenção dos serviços de iluminação publica	414.750
2.022-Manutenção dos serviços no cemitério municipal	120.750
1.002-Implantação de esgoto sanitário	5.250
1.008-Implantação de galerias pluviais	31.500
2.018-Manutenção dos terminais rodoviários	21.000
Soma da Unidade	1.055.250

UNID. ORÇAMENTARIA: 0504 - Divisão de Manutenção

Especificação da Meta	2.011
2.019-Manutenção da garagem e oficina mecânica	21.000
1.003-Construção e recuperação de pontes e estradas vicinais	10.500
1.004-Aquisição de equipamento rodoviário	16.800
Soma da Unidade	48.300
Total do Órgão	4.915.050

ORGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

UNID. ORÇAMENTARIA: 0601 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.023-Manutenção dos serviços do departamento	46.725
1.009-Implantação de parques industriais	202.650
Soma da Unidade	249.375
Total do Órgão	249.375



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ORGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

UNID. ORÇAMENTARIA: 0701 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.024-Manut dos serv do departamento	304.500
2.124-Formular e executar políticas voltadas a proteção da infância e juventude	52.500
2.025-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	36.750
1.017-Prosseguimento de construção, ampliação e remodelação de centros de convivência.	10.500
1.117-Construção do Centro Comunitário-Distrito de Pulinópolis	178.500
Soma da Unidade	582.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 0703 - Divisão da criança e do adolescente

Especificação da Meta	2.011
2.026-Manut do fundo municipal da criança e adolescente, para a promoção eficaz de políticas publica de combate ao trabalho infantil e profis de adolescente	21.000
2.126-Estabelecer termos de cooperação com entidades Governamentais, ONGs e/ou escolas técnicas, visando a profissionalização de adolescentes	10.500
2.057-Manutenção do conselho tutelar	78.750
Soma da Unidade	110.250

UNID. ORÇAMENTARIA: 0704 - Divisão da família

Especificação da Meta	2.011
2.028-Manutenção das atividades de apoio ao idoso	10.500
2.029-Manutenção dos serviços de assistência social a comunidade	94.500
2.031-Manutenção dos centros municipais de apoio pedagógico e convivência	63.000
Soma da Unidade	168.000
Total do Órgão	861.000

ORGÃO: 0800 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORÇAMENTARIA: 0801 - Divisão de Merenda Escolar

Especificação da Meta	2.011
2.034-Manutenção da alimentação escolar-PNAE	157.500
2.060-Manutenção do Programa PNAC	42.000
Soma da Unidade	199.500

UNID. ORÇAMENTARIA: 0802 - Divisão de Ensino Fundamental

Especificação da Meta	2.011
2.042-Manter salas de aulas destinadas a jovens e adultos	10.500
2.043-Manutenção do ensino especial	15.750
1.018-Ampliação, ampliação e remodelação de Centro de Educação Infantil	31.500
2.041-Manutenção dos centros de educação infantil e pré escolar	840.000
1.012-Construção, ampliação e remodelação de salas de aulas e dependências	36.750
1.013-Aquisição de veículo para o transporte escolar	141.750
1.014-Edificação, remodelação e ampliação de unidade escolar	42.000



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

1.015-Implantar laboratório de informática	5.250
2.035-Manutenção do ensino fundamental - FUNDEB 60%	1.785.000
2.035-Manutenção do ensino fundamental - FUNDEB 40%	735.000
2.037-Manutenção do transporte escolar	63.000
2.038-Manutenção do ensino fundamental-sal. Educação	257.250
2.039- Manutenção do ensino fundamental-Outros recursos	945.000
2.061-Manutenção do transporte escolar-PNAT	52.500
Soma da Unidade	4.961.250

UNID. ORÇAMENTARIA: 0803 - Divisão de Cultura

Especificação da Meta	2.011
2.044-Manutenção da biblioteca publica municipal	16.275
2.045-Manutenção das Atividades Culturais	28.350
1.019-Equipamentos destinados a Casa da Cultura	105.000
Soma da Unidade	149.625
Total do Órgão	5.310.375

ORGÃO: 0900 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

UNID. ORÇAMENTARIA: 0901 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.052-Manutenção das atividades do Departamento	120.750
Soma da Unidade	120.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 0902 - Fundo Municipal de Saúde

Especificação da Meta	2.011
2.051-Manutenção do Consorcio Paraná Medicamentos	71.400
2.058-Manutenção do Consorcio Intermunicipal	131.250
1.027-Aquisição de Equipamento médico-ambulatorial	10.500
1.028-Remodelar e ampliar posto de Saúde da Vila Guadiana	162.750
1.029-Remodelar e ampliar posto de saúde de Púlinópolis	11.025
1.031-Aquisição de equipamento odontológico	11.025
1.032-Aquisição de veiculo para atendimento da saúde	42.000
1.036-Remodelar e ampliar Posto de saúde local	44.625
2.047-Manutenção do Programa de atenção básica-PAB/FIXO	315.000
2.048-Manutenção do centro de saúde municipal	1.659.000
2.049-Manutenção da divisão de medicina	514.500
2.050-Implantação do NOAS-SUS	6.300
2.053-Manutenção do setor de odontologia	225.750
2.062-Programa Saúde da Família-PSF	325.500
2.063-Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	136.500
2.066-Manutenção do Program de Ação Integrada de Saúde-AIS	42.000
2.071-Programa Saúde da Família-Incentivo Estadual	52.500
2.054-Manutenção do setor de vigilância epidemiológica	105.000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

2.064-Programa de Vigilância Sanitária	7.350
2.072-Manutenção do Serviço de vigilância sanitaria	18.900
Soma da Unidade	3.892.875
Total do Órgão	4.013.625

ORGÃO: 1000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

UNID. ORÇAMENTARIA: 1001 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.055-Manutenção do setor de agricultura	288.750
2.059-Apoiar a modernização, diversificação e associativismo na atividade agropecuária	9.450
2.067-Implantação do projeto de recuperação de mata ciliar e preservação de nascentes	5.250
1.033-Aquisição de equipamentos agrícolas	10.500
2.056-Convenio com a EMATER	59.850
Soma da Unidade	373.800
Total do Órgão	373.800

ORGÃO: 1100 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

UNID. ORÇAMENTARIA: 1101 - Diretoria

Especificação da Meta	2.011
2.055-Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	52.500
1.033-Aquisição de equipamentos	10.500
Soma da Unidade	63.000

UNID. ORÇAMENTARIA: 1102 - Divisão de Esportes

Especificação da Meta	2.011
2.046-Manutenção das atividades esportivas e de lazer	199.500
1.021-Ampliação e remodelação do estádio de futebol de vila Guadiana	22.575
1.022-Ampliação e remodelação do complexo esportivo Pedro Bione	5.775
1.024-Conservação do campo de futebol de Pulínópolis	10.500
1.026-Construção do centro de lazer Parque das Grevilhas	10.500
1.037-Construção do Centro de Eventos	346.500
1.038-Ampliação e reforma do Estádio Municipal Luiz Lonardoní	10.500
Soma da Unidade	605.850
Total do Órgão	668.850

ORGÃO: 9900 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNID. ORÇAMENTARIA: 9999 - Reserva de Contingência

Especificação da Meta	2.011
9.999-Reserva de contingência, na forma da Lei	178.500
Soma da Unidade	178.500
Total do Órgão	178.500
TOTAL GERAL DAS METAS	20.609.400



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO: 1200 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

UNID. ORÇAMENTARIA: 1201 - Divisão de Administração Geral

Especificação da Meta	2.011
1.039-Construção, ampliação e reforma de edificações para a administração	26.250
2.070-Manutenção dos serviços administrativos	399.000
0.003-Resgate da dívida previdenciária	52.500
0.004-Formação do Patrimônio do Servidor Público	16.380
Soma da Unidade	494.130

UNID. ORÇAMENTARIA: 1202 - Divisão de Sistema de Água

Especificação da Meta	2.011
1.040-Construção de unidade de captação, elevação, tratamento e reservação de água, na zona rural	10.500
2.071-Operação e manutenção do sistema de água-zona rural	21.000
1.041-Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de água	52.500
1.042-Construção de unidade de captação, elevação, tratamento e reserv.de água	31.500
2.072-Operação e manutenção do sistema de água	735.000
Soma da Unidade	850.500

UNID. ORÇAMENTARIA :1203 - Divisão de Sistema de Esgoto

Especificação da Meta	2.011
1.043-Construção de unidades de elevação e tratamento de esgoto	110.250
2.073-Operação de manutenção do sistema de esgoto	262.500
Soma da Unidade	372.750

UNID. ORÇAMENTARIA: 1299 - Reserva de contingência

Especificação da Meta	2.011
9.999-Reserva de Contingência	21.000
Soma da unidade	21.000
Total do Órgão	1.738.380

ORGÃO: 4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

UNID. ORÇAMENTARIA: 4001 - Administração Geral

Especificação da Meta	2.011
2.068-Manutenção do Serviço administrativos	94.500
2.069-Manutenção da previdência dos servidores municipais	2.310.000
Total do Órgão	2.404.500



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS **AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DAS DIRETRIZES** **ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, caso se concretizem.

(Artigo 4º, parágrafo 3º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

A administração Municipal, numa análise profunda da situação econômica, financeira e patrimonial, observa que dos possíveis riscos que poderiam afetar as contas públicas, apenas a hipótese do agravamento da crise globalizada, com consequências drásticas sobre as transferências constitucionais, ou seja, redução dos recursos oriundos do FPM e ICMS poderão provocar desequilíbrio as nossas contas.

Ainda que remotamente, como segundo fator a expor em risco nosso equilíbrio estaria os gastos com pessoal, cujo volume vem sendo mantido sob rigoroso controle.

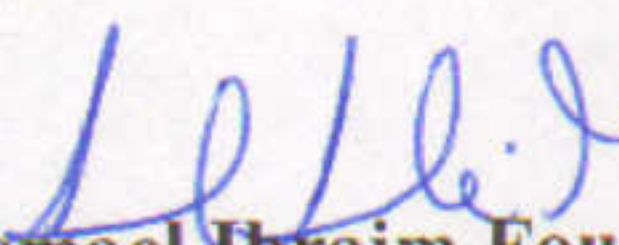
A rigorosa observância da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL vem colaborar com o Poder Executivo de MANDAGUAÇU, juntamente com o Poder Legislativo Municipal na busca da consolidação do equilíbrio das contas públicas do Município.

Com a necessidade de cumprimento das metas fiscais, e a conseqüente estabilização da razão receita/despesa e a adoção de medidas de contenção de gastos podemos demonstrar assim que o Município de MANDAGUAÇU está em situação equilibrada.

Com as considerações acima, podemos afirmar que não existem riscos que precisam ser considerados no trajeto destinado a alcançar os objetivos propostos, inexistindo passivos a ser reconhecido que possa alterar as previsões ora especificada.

Ressaltamos finalmente que a Municipalidade vem recolhendo as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social e ao RPPS, e que os valores devidos são descontados diretamente dos recursos a serem recebidos no primeiro caso e recolhidos rigorosamente em dia no segundo, portanto não existem riscos de acúmulo de dívida previdenciária.

Reafirmamos nossa postura de atentos observadores nas mudanças circunstanciais da política financeira da união cujos reflexos possam provocar mudanças nos rumos administrativos do município.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2011

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

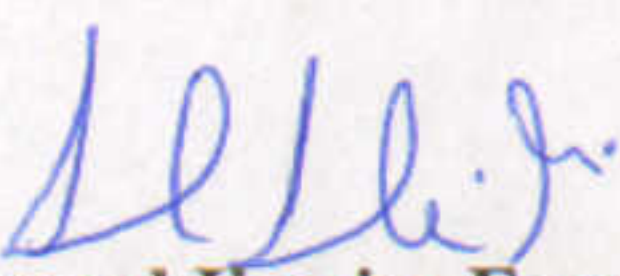
“V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado para o exercício de 2011, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2010. Tal aumento diz respeito a concursos, realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público, especialmente quanto ao Piso Nacional dos Professores.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do FUNDEB, ICMS, FPM e de maneira especial tributos próprios, como o ITBI, ISSQN e IPTU, além de medidas visando à ampliação da base de alcance da lei tributária.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DA LDO - EXERCÍCIO DE 2011

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$			
DESCRIÇÃO	2007	2008	2009
Ativo Real Líquido	10.282.800,80	23.977.421,91	42.760.154,32

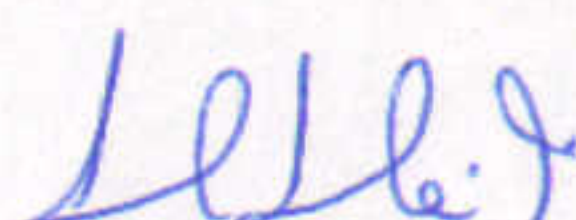
ORIGEM DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$			
DESCRIÇÃO	2007	2008	2009
Saldo do Exercício Anterior	333.242,83	486.033,20	24.262,69
Alienação de Ativos	265.939,71	134.667,86	161.370,42
TOTAL	599.182,54	620.701,06	185.633,11

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Em R\$			
DESCRIÇÃO	2007	2008	2009
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	
Cobertura de Déficit Orçamentário	0,00	0,00	
Aquis/Edificação de Bens Imóveis e aquisição de equipamentos	113.149,34	596.438,37	53.483,26
Saldo para o Exercício Seguinte	486.033,20	24.262,69	132.149,85
TOTAL	599.182,54	620.701,06	185.633,11

Fonte: Divisão de Contabilidade


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS ANEXO AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011. (Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

R E C E I T A

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2011 foi considerada as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, encontrando-se a média do período.

Também foram consideradas as normas do código tributário Municipal

Foi considerada a média de 2,00% (Dois por cento) de crescimento vegetativo.

D E S P E S A

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, foi considerada as despesas empenhadas no período de 2007, 2008 e 2009, encontrando-se a média do período.

À média do período, foi adicionado o crescimento vegetativo, conforme abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Ativos da Administração Direta e da Administração Indireta	1%
Progressão Vertical dos Professores – especialização	2%

Também foi considerada a inflação segundo o índice do IGP-M/FGV, conforme abaixo especificado:

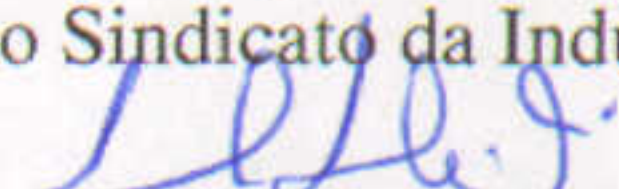
PERÍODO	ÍNDICE
Janeiro de 2007 a Dezembro de 2007	7,75%
Janeiro de 2008 a Dezembro de 2008	8,14%
Janeiro de 2009 a Dezembro de 2009	-1,71%

Demais Despesas de Custeio

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio foi consideradas as despesas empenhadas no período de 2007, 2008 e 2009, encontrando-se a média do período.

Obras

O valor fixado para se obter o custo das obras públicas foi baseado no valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

EXERCÍCIO DE 2010

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	REALIZADO			* ESTIMADO	** ESTIMADO	
I Receita Total	17.611.689,35	18.673.401,78	20.719.645,30	19.180.000,00	20.609.400,00	21.640.000,00
II Despesa Total	16.011.385,67	18.127.207,06	18.269.867,83	19.180.000,00	20.609.400,00	21.640.000,00
Resultado Orçamentário (I-II)	1.600.303,68	546.194,72	2.449.777,47	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	1.441.234,73	1.713.295,82	2.121.484,17	708.000,00	911.500,00	962.500,00
Resultado Nominal		-13.374.945,33	-97.456,57	495.523,73	-222.000,00	-100.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	REALIZADO			* ESTIMADO	** ESTIMADO	
(I) Receita Total	17.611.689,35	18.673.401,78	23.049.574,15	19.180.000,00	20.609.400,00	21.640.000,00
(II) Deduções	1.232.457,67	1.049.483,15	1.562.548,88	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	416.517,96	585.913,14	559.783,17	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Receita de Operações de Crédito	550.000,00	328.902,15	841.097,85	500.000,00	500.000,00	500.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	265.939,71	134.667,86	161.667,86	0,00	0,00	0,00
III RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I-II)	16.379.231,68	17.623.918,63	21.487.025,27	18.130.000,00	19.559.400,00	20.590.000,00
IV Despesa Total	16.011.385,67	18.127.207,06	21.196.999,24	19.180.000,00	20.609.400,00	21.640.000,00
V Deduções	573.936,50	695.387,41	652.319,46	648.000,00	690.000,00	750.000,00
Juros e Encargos da Dívida	104.000,58	142.998,12	227.577,55	148.000,00	150.000,00	150.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis de Título Repres. Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	469.935,92	552.389,29	424.741,91	500.000,00	540.000,00	600.000,00
VI Reserva de Contingência				170.000,00	178.500,00	187.500,00
VII DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV-V+VI)	15.437.449,17	17.431.819,65	20.544.679,78	18.702.000,00	20.097.900,00	21.077.500,00
VIII Saldos de Exercícios Anteriores - Superávit Financeiro	499.452,22	1.521.196,84	1.179.138,68	1.280.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00
Resultado Primário (III-VII+VIII)	1.441.234,73	1.713.295,82	2.121.484,17	708.000,00	911.500,00	962.500,00

RESULTADO NOMINAL						
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	REALIZADO			* ESTIMADO	** ESTIMADO	
I - Dívida Consolidada	15.832.125,57	2.132.598,35	2.583.715,78	2.580.000,00	2.543.000,00	2.443.000,00
II -Deduções	1.725.247,40	1.400.665,51	1.949.239,51	1.450.000,00	1.635.000,00	1.635.000,00
Ativo Disponível	1.521.196,84	1.033.691,67	1.951.631,51	1.450.000,00	1.635.000,00	1.635.000,00
Haveres Financeiros	384.031,47	366.973,84	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	179.980,91	0,00	2.392,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	14.106.878,17	731.932,84	634.476,27	1.130.000,00	908.000,00	808.000,00
IV - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	14.106.878,17	731.932,84	634.476,27	1.130.000,00	908.000,00	808.000,00
*** Resultado Nominal	(4.568.989,34)	-13.374.945,33	-97.456,57	495.523,73	-222.000,00	-100.000,00

* Valores estimados

** Valores estimados, acrescidos 7% da previsão de incremento em relação ao exercício anterior

*** É a diferença dos valores da Dívida Fiscal Líquida entre períodos

Foram excluídos os valores do Fundo de Previdência do Município



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCICIO DE 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Projeções Fiscais para o Município

(Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Discriminação	2011	2012	2013
A . RECEITA TOTAL	20.609.400,00	21.640.000,00	22.720.000,00
A . 1 . Receita Não Financeira	19.559.400,00	20.590.000,00	21.620.000,00
A . 2 . Receita Financeira	1.050.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
B . DESPESA TOTAL	20.787.900,00	21.827.500,00	22.720.000,00
B . 1 . Despesa Não Financeira	20.097.900,00	21.077.500,00	21.935.000,00
B . 2 . Despesa Financeira	690.000,00	750.000,00	785.000,00
C . RESULTADO NOMINAL	(222.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)
D . RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A . 2 - B . 2))	911.500,00	962.500,00	1.135.000,00
E . DÍVIDA PÚBLICA	908.000,00	808.000,00	708.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCÍCIO DE 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Projeções Fiscais para o Município

(Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Discriminação	2011	2012	2013
Despesas Correntes	15.830.900,00	16.552.500,00	17.378.000,00
Despesas de Capital	4.600.000,00	4.900.000,00	5.145.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.430.900,00	21.452.500,00	22.523.000,00
RESUMO			
RECEITA	20.609.400,00	21.640.000,00	22.720.000,00
DESPESA	20.430.900,00	21.452.500,00	22.523.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.500,00	187.500,00	197.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCICIO DE 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

valores em R\$ 1,00

DÍVIDA PÚBLICA	2011	2012	2013
I - DÍVIDA FUNDADA			
a) Refinanciamento da Dívida	908.000,00	808.000,00	708.000,00
b) Operações de Crédito Previdenciárias		-	
c) Precatórios	-	-	-
Sub-Total	908.000,00	808.000,00	708.000,00
II - DÍVIDA FLUTUANTE			
a) Restos a Pagar	-	-	-
b) Depósitos	-	-	-
c) Débitos de Tesouraria	-	-	-
Sub-Total	-	-	-
TOTAL	908.000,00	808.000,00	708.000,00
ACRESCIMO/REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	100.000,00	100.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCÍCIO DE 2010

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	2012	2013
I - Elevar o Resultado do Ativo Real Líquido do Balanço Patrimonial em	7,0%	7,0%	7,0%



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCÍCIO DE 2010

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA

(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000).

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO	2011	2012	2013
a) Receitas	7,0%	7,0%	7,0%
b) Despesas	7,0%	7,0%	7,0%
c) Dívida Pública	2,0%	2,0%	2,0%
d) Patrimônio Líquido	7,0%	7,0%	7,0%
II - METODOLOGIA DE CÁLCULO			
a) Receitas	aumento da base tributária + inflação 5%	aumento da base tributária + inflação 5%	aumento da base tributária + inflação 6%
b) Despesas	inflação 5% + crescimento + parcela anual de precatórios	inflação 5% + crescimento + parcela anual de precatórios	inflação 6,0% + crescimento + parcela anual de precatórios



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCÍCIO DE 2010

COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES (Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

III - COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES	2008		2009		2010
	fixado	executado	fixado	executado	fixado
a) Receitas	17.016.000,00	18.673.401,78	17.913.000,00	20.719.645,30	19.180.000,00
b) Despesa	17.016.000,00	19.398.840,65	21.479.756,32	18.269.867,83	19.180.000,00
c) Dívida Pública		3.372.180,32		2.709.280,75	2.580.000,00
d) Patrimônio Líquido		23.977.421,91		42.760.154,32	45.753.364,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCÍCIO DE 2010

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)			RESERVA DE CONTINGÊNCIA (valor em R\$ 1.00)		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013
- juros e encargos da dívida, aumento de custos	0,50%	0,50%	0,60%	178.500,00	187.500,00	197.000,00
- dívida contratual, custos modificados						
- ofícios requisitórios de pequeno valor imprevisíveis						
- despesas de capital imprevistas						
- eventuais despesas de custeio não previstas ou insuficientemente dotadas						

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS CASO SE CONCRETIZEM:

- a) Congelamento das despesas com material permanente e equipamentos;
- b) Paralisação ou redução no ritmo de obras e instalações.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCÍCIO DE 2010

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receitas de 2009
(Art.4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000)

valores em R\$			
RECEITAS	ESTIMATIVA	PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	1.000	0,39%	aumento da base tributária
ISS	-	0,00%	0,00%
ITBI	-	-	-
Taxas	-	-	-
Contribuição	-	-	-
Dívida Ativa	-	-	-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	1.000	0,00%	-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

EXERCICIO DE 2010

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000).

I - RECEITAS - RENÚNCIA	2011		2012		2013	
	estimativa	compensação	estimativa	compensação	estimativa	compensação
a) IPTU	1.000,00	aumento da base tributária	1.000,00	aumento da base tributária	1.000,00	aumento da base tributária

II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2009	2010	2011
	%	%	%
a) Despesas com Pessoal e Encargos	2,00	2,00	3,00
b) Outras Despesas de Custeio	5,00	5,00	2,00